



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000.696/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, a partir de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura, com o objetivo de promover a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento. O serviço destina-se a garantir a segurança, o controle de acesso e o monitoramento do público durante as Festividades de Emancipação Política do Município, evento programado para ocorrer nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2026.

A fase interna do procedimento teve início com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), constante às folhas 03 dos autos, o qual descreve a necessidade pública a ser atendida. Em seguida, foi elaborado o respectivo Termo de Referência original (folhas 04 a 17), detalhando as especificações técnicas, os quantitativos, as obrigações da futura contratada e os requisitos de qualificação técnica exigidos para a prestação do serviço.

A Secretaria solicitante, conforme documento de folha 02, fundamentou a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, que faculta a produção deste documento em contratações cujos valores se enquadrem nos limites de dispensa de licitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a fase de publicidade inicial para captação de propostas, o procedimento sofreu uma impugnação formal apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo (CRT-ES), por meio do Ofício PROJUR nº 102/2026 (folhas 29 a 37). O órgão de classe apontou que o Termo de Referência original restringia indevidamente a competitividade ao exigir exclusivamente o registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ignorando a competência legal dos técnicos industriais vinculados ao CRT para a execução de serviços de telecomunicações e segurança eletrônica.

A impugnação foi devidamente analisada e acolhida pela Administração Pública, resultando na retificação do Termo de Referência para incluir expressamente a aceitação de profissionais registrados tanto no CREA quanto no CRT, bem como a aceitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme resposta à impugnação constante às folhas 40 a 44. Em virtude dessa correção, o aviso de pesquisa de preços original foi cancelado (folhas 64 e 65) e um novo aviso público foi divulgado (folhas 66 a 68), garantindo ampla transparência e oportunidade de participação no mercado.

Após a reabertura do prazo, o Setor de Compras conduziu uma ampla e documentada pesquisa de preços, recebendo propostas comerciais de diversas empresas do ramo. A partir dessas propostas, foi elaborado o **Quadro Comparativo de Preços Simples** (folhas 120 a 121) e apurado o **Preço Médio** e a **Empresa Vencedora** (folhas 122 e 123), sagrando-se vencedora a empresa **Digital Soluções Ltda - ME**, por ter apresentado a proposta de menor valor global.

Por fim, o Setor de Compras emitiu informação técnica (folha 124) atestando que não constam despesas no exercício de 2026 que configurem fracionamento ilegal para este objeto. Os autos foram então encaminhados a esta Assessoria Jurídica, pela autoridade



ordenadora de despesas (folha 125), para análise final da legalidade dos procedimentos adotados, com a finalidade de autorizar a concretização da contratação.

É o relatório. Passo à análise da fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DE MÉRITO

A análise a ser desenvolvida neste documento tem o propósito de verificar se as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) foram rigorosamente cumpridas pela Administração Pública Municipal. Cada etapa do procedimento será esmiuçada a seguir, garantindo que o erário seja protegido e que a contratação atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.1. Do Alcance e dos Limites da Análise Jurídica

Inicialmente, é imprescindível delimitar o escopo de atuação desta Assessoria Jurídica na presente manifestação. A análise aqui empreendida é de natureza **estritamente técnica e de controle da legalidade**. Isso significa que a verificação incide exclusivamente sobre a adequação dos documentos, dos ritos processuais e das justificativas apresentadas aos comandos previstos na legislação regente.

Não compete ao setor jurídico emitir juízo de valor sobre a **conveniência e a oportunidade** da contratação. A decisão sobre a real necessidade de instalar câmeras de videomonitoramento, a escolha dos locais de instalação, a definição das especificidades tecnológicas dos equipamentos (como a resolução das câmeras ou a capacidade do sistema de internet via satélite) e a avaliação do momento adequado para a contratação são escolhas administrativas inseridas no âmbito da discricionariedade do gestor público. O gestor detém o conhecimento técnico da realidade local e da dinâmica do evento festivo para tomar tais decisões.

A atuação jurídica, portanto, chancela a forma e o caminho legal escolhidos para concretizar essa vontade administrativa, sem substituir o administrador em suas escolhas de mérito.

2.2. Da Justificativa da Contratação

A contratação pública não pode ser um ato aleatório ou desprovido de finalidade. A Lei Federal nº 14.133/2021 exige que toda contratação seja precedida de uma justificativa clara que demonstre o interesse público envolvido.

No caso em exame, a justificativa apresentada no Termo de Referência (folhas 45 a 61) demonstra de forma satisfatória a necessidade e a pertinência do serviço. As Festividades de Emancipação Política do Município de Baixo Guandu atraem um grande volume de pessoas o que gera impactos diretos na circulação urbana, na organização de espaços e, principalmente na segurança pública e na preservação do patrimônio.

A utilização de um sistema temporário de videomonitoramento, dotado de tecnologia de comunicação via satélite para garantir o funcionamento ininterrupto da transmissão de dados, apresenta-se como uma medida preventiva e de apoio logístico essencial. O monitoramento em tempo real permite que as equipes de segurança, defesa civil e corpo de bombeiros tenham uma visão ampla do evento, facilitando a identificação imediata de tumultos, emergências médicas ou atos ilícitos, permitindo uma resposta rápida e coordenada.



Portanto, a justificativa apresenta fundamentação, amparada no dever do município de zelar pela integridade física dos cidadãos em eventos por ele promovidos, atendendo plenamente ao princípio do interesse público.

2.3. Da Fundamentação Legal e dos Requisitos da Dispensa de Licitação por Valor

A regra geral para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório competitivo. No entanto, a própria lei reconhece que, em situações de menor vulto financeiro, o custo administrativo e a morosidade de uma licitação completa podem superar os benefícios da competição. Para esses casos, o legislador criou a figura da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

O presente processo encontra amparo legal no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece ser dispensável a licitação para a contratação de serviços (exceto obras e serviços de engenharia) e compras cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). É fundamental registrar que este valor de referência é atualizado anualmente pelo Governo Federal. Conforme expressamente mencionado no processo e de acordo com o Decreto Federal de atualização aplicável ao exercício atual, o teto para dispensa de licitação nesta categoria é de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A proposta vencedora apurada neste processo totaliza o montante de **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais). Verifica-se, de forma incontestável, que o valor global pretendido pela Administração Pública encontra-se significativamente abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação. Dessa forma, o enquadramento jurídico escolhido pelo órgão solicitante está perfeitamente correto e adequado à natureza do serviço e à estimativa de gastos.

2.4. Da Informação do Setor de Compras sobre Despesas no Exercício e a Vedação ao Fracionamento

Um dos princípios mais importantes na contratação por dispensa de valor é a vedação ao fracionamento de despesas. A lei proíbe que a Administração divida artificialmente uma contratação maior em várias contratações menores apenas para fugir da obrigatoriedade de realizar a licitação. Para garantir o cumprimento dessa regra, deve-se somar o valor de todas as contratações realizadas no mesmo exercício financeiro (ano) para objetos da mesma natureza.

Visando resguardar a legalidade deste aspecto, o Setor de Compras emitiu uma declaração formal, constante à folha 124 dos autos. O setor responsável certificou expressamente que, no exercício de 2026, **não constam gastos anteriores** da Unidade Gestora solicitante relacionados ao mesmo elemento de despesa (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Locação de Máquinas e Equipamentos) que, somados ao valor desta contratação, ultrapassem o limite legal de R\$ 65.492,11.

A presença desta informação técnica afasta qualquer suspeita de fracionamento indevido de despesa, atestando que a utilização do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 ocorre de maneira isolada e justificada para a necessidade específica e sazonal do evento festivo, garantindo a regularidade contábil e jurídica do procedimento.

2.5. Da Pesquisa de Preços e do Quadro Comparativo



Ainda que a contratação seja direta por dispensa de licitação, a Administração não está isenta do dever de buscar o preço mais vantajoso no mercado. A pesquisa de preços é o mecanismo que comprova que o valor a ser pago com recursos públicos é compatível com a realidade do mercado privado, evitando superfaturamento e garantindo a economicidade.

A análise atenta dos autos revela que o Município conduziu a fase de pesquisa de preços com notável zelo e transparência. Inicialmente, publicou-se um aviso de captação de propostas para que o mercado tomasse conhecimento da intenção de contratação. Diante da necessidade de retificação do Termo de Referência após a impugnação do CRT-ES, a Administração agiu com correção ao cancelar a pesquisa anterior e publicar um novo aviso (folhas 66 a 68), garantindo que todos os possíveis fornecedores formulassem seus preços com base nas regras corrigidas e definitivas.

O processo de coleta resultou no recebimento de múltiplas propostas de empresas do ramo. Para conferir clareza ao processo de decisão, o Setor de Compras elaborou o **Quadro Comparativo de Preços Simples** (folhas 120 e 121), que organizou os valores apresentados pelos interessados:

1. JF Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda - R\$ 57.900,00
2. Horus Monitoramento Ltda - R\$ 57.000,00
3. Pablo Paiva Gineli - R\$ 54.300,00
4. **Digital Soluções Ltda - ME - R\$ 49.800,00**

A partir dessa ampla coleta, calculou-se o **Preço Médio** da contratação, fixado em R\$ 54.946,10 (folha 122). Observa-se que a proposta da empresa vencedora (R\$ 49.800,00) encontra-se sensivelmente abaixo da média de mercado apurada, o que comprova de maneira cristalina a obtenção de vantagem econômica para os cofres do Município. O procedimento de pesquisa de preços, portanto, atendeu plenamente às diretrizes da legislação aplicável, refletindo um ambiente competitivo real, mesmo no cenário de dispensa de licitação.

2.6. Da Análise da Empresa Vencedora, do Preço, do CNAE e das Certidões

Fiscais

O apontamento final da pesquisa de preços consagrou como vencedora a empresa **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.928.675/0001-93**, em virtude da apresentação do menor preço global, no valor de **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais), conforme relatório de vencedores à folha 123.

Definida a empresa com a proposta mais vantajosa, é exigência legal verificar a sua capacidade de assumir a obrigação contratual, o que se faz por meio da análise de seu ramo de atividade e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

Procedeu-se à verificação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa vencedora, juntado às folhas 98 e 99. Constatou-se que a empresa possui como atividade econômica principal o código **CNAE 47.52-1-00** (Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação), e possui em seu vasto rol de atividades secundárias códigos que guardam total compatibilidade com o objeto da contratação tais como o **CNAE 80.20-0-01** (Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico) e o **CNAE 43.21-5-00** (Instalação e manutenção elétrica). Fica demonstrada, portanto



a pertinência temática entre as atividades empresariais registradas e os serviços de videomonitoramento exigidos pelo Município.

No tocante à regularidade exigida pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, a análise das certidões anexadas ao processo confirma que a empresa vencedora encontra-se em situação plenamente regular e apta a contratar com o Poder Público. A empresa apresentou toda a documentação comprobatória obrigatória, dentro do prazo de validade:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (folha 100);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (folha 101);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (folha 102);
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo (folha 103);
- Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sua sede, em Colatina/ES (folha 104).

Cumprido destacar, adicionalmente, que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica (folha 105), expedido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que já executou serviços de instalação de sistema de videomonitoramento de forma satisfatória no passado, o que garante a segurança técnica pretendida pela Administração.

2.7. Da Verificação de Atendimento às Exigências do Termo de Referência, Notadamente o Registro no CREA/CRT

O ponto central e de maior complexidade jurídica na estruturação deste processo foi a definição do requisito de qualificação técnica voltado ao profissional responsável pela instalação e configuração dos complexos equipamentos de comunicação e monitoramento. Conforme exaustivamente relatado, o Termo de Referência foi impugnado e posteriormente corrigido para exigir que a empresa possuísse profissional legalmente habilitado, com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), acompanhado do competente documento de responsabilidade técnica (ART ou TRT).

É necessário atestar de forma contundente se a empresa declarada vencedora Digital Soluções Ltda - ME, superou esta exigência estrita fixada pela Administração no item 14 do Termo de Referência.

A análise documental comprova que a empresa atendeu integralmente ao rigoroso critério. A contratada anexou aos autos (folha 115) um Contrato de Prestação de Serviços formalizado com o senhor **Marcelo Lauredan Pires de Souza**, profissional de engenharia. Em complemento, apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física expedida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES)** (folhas 116 e 117), comprovando a habilitação ativa do referido profissional como Engenheiro Eletricista.



Para consolidar o cumprimento do requisito e materializar o vínculo de responsabilidade técnica perante o serviço a ser prestado, a empresa inseriu no processo a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de cargo/função (folha 118), devidamente registrada e quitada no conselho de classe competente, que vincula juridicamente o Engenheiro Eletricista à empresa Digital Soluções Ltda.

Desta feita, conclui-se que a empresa vencedora demonstrou, por meio de documentação robusta e irrefutável, que atende fielmente às exigências de qualificação técnica traçadas no Termo de Referência, garantindo ao Município que o complexo tecnológico do evento será operado e supervisionado por profissional legalmente habilitado e responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores da profissão.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que o presente processo administrativo foi instruído com estrita observância aos ditames legais.

A empresa **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA - ME** (CNPJ nº 03.928.675/0001-93) consagrou-se vencedora com o preço global de **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais), demonstrou possuir ramo de atividade compatível (CNAE), apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, e comprovou, mediante apresentação de ART e registro no CREA, o pleno atendimento aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

Nesse contexto, opino favoravelmente, sob o estrito aspecto da legalidade formal e material, pela continuidade do processo para que a autoridade competente, em juízo de conveniência e oportunidade, declare a dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e promova a adjudicação e a consequente contratação da referida empresa, visando o atendimento ao interesse público.

É o parecer.

Baixo Guandu, ES, 30 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1353-1E44-5B56-B026> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1353-1E44-5B56-B026



Hash do Documento

BD1E79A813ABE6C2ECAE78714AA22DCE643FB7DF195B5EFF3A917FD4DBE78562

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 30/03/2026 16:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.23

AC: AC OAB G3

